



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 438

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 3.853, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

**Altera alínea “b”, do inciso II, do art. 2º, do Decreto nº. 3.681, de 9 de março de 2018, que instituiu a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Revisão do Plano Operativo.**

**JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município; e,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** A alínea “b”, do inciso II, do art. 2º, do Decreto nº. 3.681, de 9 de março de 2018, que instituiu a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Revisão do Plano Operativo, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **Artigo 2º. (...)**

I - (...)

II - (...)

a) (...)

b) **Ana Beatriz Delfino Tozetti Zavatti.**

(...)”.

**Artigo 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de julho de 2019.

Monte Alto, 4 de setembro de 2019.

**João Paulo de Camargo Victório Rodrigues**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicado, no “Diário Oficial Eletrônico do Município”, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

**Adair Teixeira**  
Secretário de Administração



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 438

## DECRETO Nº 3.854, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

**Dispõe sobre a exclusão de Agente da Autoridade de Trânsito do Quadro Designativo de Policiais Militares, a que se refere o artigo 5º, do Decreto nº. 1.741, de 03/07/2002.**

**JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** a informação dada ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, pelo 1º Tenente PM Comandante do 1º Pelotão de Polícia Militar, Ricardo Lopes Yoshimura, através do Ofício nº. 43º BPMI - 189/210/19, de 30/08/2019,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica excluído o Policial Militar, Cabo Hudson da Silva Sainça, RE 141.016-A-2, do Quadro Designativo de Policiais Militares, a que se refere o artigo 5º, do Decreto nº. 1.741, de 03/07/2002, com suas alterações posteriores, por ter cessado o desempenho de atribuições de Agente da Autoridade de Trânsito, em razão do mesmo não mais pertencer ao quadro do efetivo local.

**Artigo 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 4 de setembro de 2019.

**João Paulo de Camargo Victório Rodrigues**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

**Adair Teixeira**  
Secretário de Administração

## DECRETO Nº 3.855, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

**Dá nova redação ao inciso V, do art. 2º, do Decreto nº. 3.703, de 9 de abril de 2018, que instituiu a Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento do Solo.**

**JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município e,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O inciso V, do art. 2º, do Decreto Municipal nº. 3.703, de 9 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º. [...]**

**[...]**

**V - Clayton Humberto de Almeida - RG nº. 4.198.749-4 - Engenheiro Ambiental;**

**[...]**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 438

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 4 de setembro de 2019.

**João Paulo de Camargo Victório Rodrigues**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicado, no “Diário Oficial Eletrônico do Município”, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

**Adair Teixeira**  
Secretário de Administração

## HOMOLOGAÇÕES

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO SA/DL Nº 82/2019

**Pregão Presencial nº 51/2019**  
**Processo SA/DL nº 82/2019**

**OBJETO:** Registro de preços de pneus novos, câmaras e protetores para veículos da frota municipal.

Considerando os elementos constantes dos autos do processo em referência, e, na forma do disposto no inciso V, do artigo 2º, do Decreto nº 2041, de 11 de março de 2.005, resolvo adjudicar os respectivos itens, do objeto da licitação em favor das empresas: Pneulinhares Comércio de Pneus Ltda, itens 2, 4, 16, 17, 25, 28, 30, 32 e 35, no valor total de R\$ 132.026,00 (cento e trinta e dois mil, vinte e seis reais); CV Tyres Eireli, item 45, no valor total de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais); Copal Comércio de Pneus e Acessórios Ltda, itens 6, 27 e 46, no valor total de R\$ 33.240,00 (trinta e três mil, duzentos e quarenta reais) e J Marangoni Comercial Importação e Exportação Eireli EPP, itens 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 47, 48, 49 e 50, no valor total de R\$ 30.770,00 (trinta mil, setecentos e setenta reais); e homologar todos os atos praticados no Pregão nº 51/2019, autorizando a formalização das atas de registro de preços com as empresas vencedoras do certame.

Monte Alto, 3 de setembro de 2019.

**JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

## DESPACHOS

### DECISÃO - PROCESSO SA/DL Nº 49/2018

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

SETOR DE ENGENHARIA

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018**  
**Processo SA/DL nº 049/2018**  
**Contrato Administrativo nº 72/2018**  
**Contratada: MATTARAIA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 438

**JAIR DURAN**, Engenheiro Civil da **Prefeitura do Município de Monte Alto**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe a aplicação de sanções administrativas conforme segue:

A empresa **MATTARAIA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** foi vencedora da concorrência Pública em epígrafe e contratada em 11 de junho de 2.018, EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, GUIAS E SARJETAS, GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA AVENIDA WILLIAN CESTARI, COM RECURSOS DO PAC-2, CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0414552-30 - PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE, com fornecimento de material e mão-de-obra.

O termo de início dos serviços foi emitido em 12 de junho de 2.018 e a primeira notificação no dia 27 de março de 2019 e a segunda no 01 de julho de 2019, todavia a empresa não cumpriu nenhuma das intimações e a obra não evoluiu, sendo que a defesa apresentada da 1ª notificação no dia 02 de abril de 2019 não condiz com a realidade.

Então o local esta abandonado e até gerou acidente de transito, sendo que o contrato inicial tinha um prazo de 12 meses, não cumprido, então foi feito um aditivo de prazo em 07 de julho de 2019, mas até então não deu sinal de retorno e nem apresentou cronograma para a conclusão das obras.

Foram usados todos os meios possíveis para a contratada regularizar o cumprimento de suas obrigações, inclusive com reuniões com os técnicos da referida empresa, porém sem resultado.

A ineficiência da contratada poderá causar sérios prejuízos à Administração, uma vez que a obra é financiada pela Prefeitura através do PAC-2 - contrato de financiamento de nº 0414552-30 - PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE.

Desta forma, em face da gravidade do caso, e tendo em vista a necessidade da realização de um novo processo licitatório a fim de selecionar nova empresa para a conclusão dos serviços, sob pena de perdermos os recursos do financiamento da referida obra.

Diante do exposto, solicito à autoridade superior, o senhor Prefeito municipal a aplicação das seguintes sanções administrativas: Rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 72/2018, celebrado com a referida empresa, nos termos do art. 78, incisos I e II e art. 79, inciso I, da Lei federal nº 8.666/93.

b) Com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, declarar a empresa **MATTARAIA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** impedida de licitar e contratar com este Município de Monte Alto, pelo prazo de dois anos;

c) Com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93. c/c arts. 3º, 6º e 8º do Decreto Municipal n.º 1.624/2001, aplicar multa no valor de R\$ 361.998.10 (trezentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e dez centavos) por descumprimento das obrigações previstas no Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018** e no contrato administrativo Nº 072/2018, que corresponde a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, sendo que o valor do contrato é de R\$ 1.510.916,79, e foi executado 20,14% do total, no valor de R\$ 304.256,45.

A autoridade superior deverá deliberar sobre a presente requisição e para o caso da concretização da rescisão, determinará a autorização competente que, para produzir a eficácia necessária, dependerá da sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado.

Monte Alto, 02 DE SETEMBRO DE 2019

**Jair Duran**  
Engenheiro

**GABINETE DO PREFEITO**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 438

**Concorrência Pública nº 1/2018**  
**Processo SA/DL nº 49/2018**  
**Contrato Administrativo nº 72/2018**  
**Contratada: MATTARAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte...

## **DECISÃO**

Vistos e analisados os autos do Processo SA/DL nº 49/2018, Concorrência Pública nº 1/2018, para contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, guias e sarjetas, galerias de águas pluviais e sinalização viária na avenida Willian Cestari, com recursos do PAC-2, Contrato de Financiamento nº 0414552-30 - Programa Pró Transporte, constatada a existência de irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais relatadas pelo engenheiro da Administração municipal, pela empresa **MATTARAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, adjudicatária do objeto do presente certame, determino:

- a) rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 72/2018, celebrado com a referida empresa, nos termos do art. 78, incisos I e II e art. 79, inciso I, da Lei federal nº 8.666/93.
- b) Com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, declarar a empresa **MATTARAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** impedida de licitar e contratar com este Município de Monte Alto, pelo prazo de dois anos;
- c) Com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93. c/c arts. 3º, 6º e 8º do Decreto Municipal n.º 1.624/2001, aplicar multa no valor de R\$ 361.998.10 (trezentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e dez centavos) por descumprimento das obrigações previstas no Edital da Tomada de Preço e no contrato administrativo, que corresponde a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

Concedo ainda à empresa **MATTARAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com base no art. art. 109, inciso I, alíneas "e" e "f", da Lei federal n.º 8.666/93, prazo improrrogável de 5 dias para apresentação de recurso administrativo.

Monte Alto, 4 de setembro de 2019.

**JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

### **DESPACHOS**

#### **DESPACHO - PROCESSO Nº SA/DL Nº 56/2019**

**PROCESSO Nº SA/DL Nº 56/2019**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 3/2019**  
**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais.**

Considerando que, na sessão do dia 03 de julho e na sessão do dia 12 de agosto não acudiram interessados em participar do processo em epígrafe, sendo frustradas as duas sessões públicas.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 438

Considerando que já está em andamento uma nova licitação, na modalidade pregão, determino o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe.

Monte Alto, 28 de agosto de 2019.

**Sueli Regina Alves de Melo**  
Secretária de Saúde

## EXTRATOS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO SA/DL Nº 11/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 34/2018 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monte Alto PROCESSO SA/DL Nº 11/2018 CONTRATADO: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda VALOR: R\$ 23.814,81 ASSINATURA: 3/09/2019 OBJETO: Termo de aditamento para acréscimo de quantitativo.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO SA/DL Nº 4/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 16/2019 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monte Alto PROCESSO SA/DL Nº 4/2019 CONTRATADO: André Nascimento Construções e Serviços EPP VALOR: R\$ 47.325,07 ASSINATURA: 2/09/2019 OBJETO: Termo de aditamento para acréscimo de quantitativo.

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### CONCURSOS PÚBLICOS

#### CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MONTE ALTO /SP - EDITAL N.º 01/2019 - CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

O Prefeito Municipal de Monte Alto /SP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação para a entrega de documentos para a realização da investigação social aos candidatos habilitados no Teste de Aptidão Física - TAF, ao emprego de Agente da Guarda Civil Municipal de Monte Alto/SP referente ao concurso publico No 01/2019, para provimento de vagas efetivas e para formação de cadastro de reserva para o emprego de nível médio, de acordo com o previsto no Edital - 2 Retificação de Edital de Abertura, de 01/04/2019.

#### DO LOCAL E ENDEREÇO DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Local, endereço e datas e horários para entrega dos documentos:

**AVENIDA COMENDADOR BONFIGLIOLI 200 -CENTRO- MONTE ALTO - SP**

**SEDE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA CIDADE DE MONTE ALTO.**

**DATA: 20, 23, 24, 25, 26 e 27 de Setembro de 2019, Das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:00 h.**

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA AVALIAÇÃO DA CONDUTA SOCIAL, DA REPUTAÇÃO E DA IDONEIDADE.

1 - Esta etapa de **CARÁTER ELIMINATÓRIO**, realizada por órgão técnico da GUARDA CIVIL MUNICIPAL, tem por finalidade averiguar a vida pregressa e atual do candidato, em seus aspectos social, moral, profissional e escolar, impedindo que pessoa que não apresente boa conduta social, reputação e idoneidade ilibadas ingressem na instituição, o próprio candidato fornecerá os dados para tal averiguação, autorizando sua realização e se responsabilizando pela veracidade das informações, dados, fatos e documentos por ele apresentados durante as etapas do



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 438

concurso, de modo que irregularidades, inconsistências ou omissões constatadas implicam sua reprovação e consequente eliminação do certame.

Nesta etapa do concurso público o candidato preencherá o próprio formulário (disponível no [site oficial da Prefeitura de Monte Alto](#), tela inicial na área "**DOWNLOAD**") e colará em sua capa, 01 (uma) foto tamanho 5x7 centímetros, recente e datada com no máximo 6 (seis) meses. **ATENÇÃO:** não será aceito fotografia de candidato vestindo uniformes militares, escolares, empresariais e similares.

2 - Necessário à entrega de 01 (uma) cópia simples e legível acompanhada dos documentos originais listados abaixo, que após conferência, serão devolvidos aos candidatos:

2.1 - 01 (uma) cópia da Cédula de identidade (RG), atualizada; e cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.

2.2 - Apresentação de **Atestado de Antecedentes Criminais** emitido pela Polícia Civil ou Poupa Tempo, de **certidões negativas da Justiça Federal, Justiça Estadual (Distribuição e Execução Criminal) incluindo Juizados Especiais Criminais, Justiça Militar (Estadual e União) e Justiça Eleitoral** (Não confundir com quitação eleitoral), emitidos nos endereços eletrônicos:

Atestado de antecedentes criminais: [www.ssp.sp.gov.br](http://www.ssp.sp.gov.br)

Justiça Federal: [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br)

Justiça Estadual: [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)

Justiça Militar Estadual: [www.tjmsp.jus.br](http://www.tjmsp.jus.br)

Justiça Militar da União: [www.stm.jus.br](http://www.stm.jus.br)

Justiça Eleitoral: [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)

2.3 - 01 (uma) cópia da Certidão, expedida pelo órgão público em que estiver servindo, informando sua atual situação disciplinar ou comportamento; se responde ou já respondeu a algum procedimento/processo administrativo; se responde ou já respondeu por algum procedimento/processo disciplinar, bem como punições sofridas, se houver. **ESTA DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ATENDIDA SOMENTE POR QUEM É SERVIDOR PÚBLICO CIVIL OU MILITAR.**

2.4 - 01 (uma) cópia do Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI). Esta documentação deve ser atendida somente para candidatos do **SEXO MASCULINO**.

2.5 - 01 (uma) cópia do **Certificado de Conclusão do Ensino Médio** ou grau equivalente, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente.

2.6 - 01 (uma) cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio.

3 - O parecer da etapa de avaliação da conduta social, da reputação, e apuração da conduta e idoneidade do candidato pelo órgão técnico da GUARDA CIVIL MUNICIPAL, é uma das condições para a posse do candidato.

4 - A etapa é realizada em investigação sigilosa.

5 - A avaliação se pauta nos valores morais e éticos imprescindíveis ao exercício da profissão da Guarda Civil Municipal, cujas atividades visam à realização do bem comum, tais como o patriotismo, o civismo, a hierarquia, a disciplina, o profissionalismo, a lealdade, a constância, a verdade real, a honra, a dignidade humana, a honestidade e a coragem.

6 - A avaliação será realizada no intuito de identificar condutas inadequadas e reprováveis do candidato, nos mais diversos aspectos da vida em sociedade, incompatíveis com o exercício da profissão Guarda Civil Municipal, impedindo a aprovação, dentre outras hipóteses possíveis, de candidato:

6.1 - Alcoólatra ou alcoolista;

6.2 - Toxicômano ou drogadicto;

6.3 - Possuidor de antecedente criminal desabonador à conduta ilibada, à reputação e à idoneidade moral;

6.4 - Possuidor de registro policial nas condições de averiguado, autor ou indiciado, desabonador à conduta ilibada, à reputação e à idoneidade



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 438

- moral;
- 6.5 - Envolvido na prática de contravenção penal;
  - 6.6 - Envolvido com a prática ou exploração de atividade ligada ao jogo de azar;
  - 6.7 - Envolvido com a exploração de atividade ligada à prostituição;
  - 6.8 - Envolvido com a incitação, exaltação ou apologia a atos criminosos;
  - 6.9 - Envolvido com a incitação ou prática de atos de perturbação de sossego;
  - 6.10 - Envolvido com a incitação, exaltação ou apologia a atos criminosos;
  - 6.11 - Autor de ato infracional desabonador à conduta ilibada, à reputação e à idoneidade moral;
  - 6.12 - Autor de infração penal de menor potencial ofensivo, nos termos do artigo 61 da Lei n.º 9.099/95, desabonador à conduta ilibada, à reputação e à idoneidade moral;
  - 6.13 - Pessoa que mantenha relação de amizade, convivência ou convívio com indivíduos envolvidos em práticas delituosas, sabidamente lançadas à ambiência criminosa ou que possam induzir ao cometimento de crimes;
  - 6.14 - Envolvimento com infração originada em posicionamento intransigente e divergente de indivíduo ou grupo em relação a outra pessoa ou grupo, e caracterizado por convicções ideológicas, religiosas, raciais, culturais, sexuais, étnicas e esportivas, visando a exclusão social;
  - 6.15 - Possuidor de postura e/ou comportamento que atendem contra a moral e os bons costumes;
  - 6.16 - Contumaz em cometer atos de indisciplina;
  - 6.17 - Envolvido em práticas de atos que possam importar em repercussão social de carácter negativo;
  - 6.18 - Possuidor de comportamento que possa comprometer a função de segurança pública ou confiabilidade da Guarda Civil Municipal;
  - 6.19 - Contumaz em infringir o Código de Trânsito Brasileiro, ter sido autuado ou visto cometendo infração que coloquem em risco a integridade física ou a vida de outrem;
  - 6.20 - Com histórico de conduta violenta e/ou agressiva;
  - 6.21 - Frequentador de local incompatível com o decoro, cujas características das atividades ali desenvolvidas ofendam os valores e deveres éticos inerentes aos integrantes da Guarda Civil Municipal;
  - 6.22 - Possuidor de comportamento que atende contra a organização, hierarquia e a disciplina em estabelecimento de ensino;
  - 6.23 - Possuidor de certificado escolar inidôneo, inválido, falsificado ou não reconhecido pelo órgão federal ou estadual de educação, quando identificado em atividade de diligência própria junto a estabelecimento de ensino frequentado pelo candidato;
  - 6.24 - Possuidor de atestado médico falso ou declaração falsa de trabalho em seu prontuário escolar ou profissional, quando identificado em atividade de diligência própria junto a estabelecimento de ensino e/ou profissional;
  - 6.25 - Possuidor de punição grave ou comportamento desabonador em seus locais de trabalho;
  - 6.26 - Demitido por justa causa nos termos de legislação trabalhista;
  - 6.27 - Demitido de cargo público, no exercício da função em qualquer órgão da administração direta ou indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
  - 6.28 - Em desacordo com o serviço militar obrigatório ou que tenham utilizado meio fraudulento para se esquivar de sua prestação;
  - 6.29 - Possuidor de comportamento desabonador nas Forças Armadas ou em qualquer uma das Forças Auxiliares;
  - 6.30 - Excluído ou licenciado a bem da disciplina nas Forças Armadas ou em qualquer uma das Forças Auxiliares;
  - 6.31 - Inadimplente em compromissos financeiros por fraude ou má-fé, ou habituais em descumprir obrigações legítimas;
  - 6.32 - Que apresente dados com inexatidão, omita dados relevantes, declare informações inverídicas ou revele desídia no preenchimento do Formulário desta etapa;
- 7 - Irregularidades na documentação entregue, ainda que verificadas posteriormente, a não entrega dos documentos na data determinada e o não comparecimento na data estipulada para orientação ou entrega dos Formulários da etapa de Avaliação da Conduta Social, da Reputação e da Idoneidade, implicam a reprovação do candidato nesta etapa e sua consequente exclusão do certame;
- 8 - Em razão do carácter sigiloso e pessoal dos procedimentos de avaliação da conduta social, da reputação e da idoneidade, que instruem quanto à identificação do histórico da conduta do candidato a ingresso na Guarda Civil Municipal, ele próprio isentará de qualquer responsabilidade as pessoas, empresas e estabelecimentos de ensino que prestarem informações sobre sua pessoa à Instituição, cabendo à administração do concurso resguardar o sigilo da fonte dos dados, informações e documentos, em cumprimento ao inciso X e XXXIII do artigo 5º e inciso II do § 3º do artigo 37, todos da Constituição Federal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 438

9 - Após a entrega da documentação devida pelo candidato e já tendo sido iniciados os procedimentos de avaliação da conduta social, da reputação e da idoneidade, caso ocorram fatos novos referentes aos dados e informações declaradas e/ou documentos juntados e que envolvam diretamente a pessoa do candidato, ele deverá de imediato informar por escrito à administração do concurso, devendo anexar, nos casos em que houver, uma cópia da documentação referente ao fato novo ocorrido.

9.1 - A obrigação descrita no item 9 deve ser cumprida pelo candidato durante todo o período que anteceda sua nomeação ao cargo, como também até o fim do estágio probatório, cujo não atendimento poderá determinar a sua reprovação no certame.

10 - Candidatos Convocados para providência dos documentos solicitados neste Edital:

POSICÃO	CANDIDATO (A)
01	Itamar Costa de Carvalho
02	Leonidio José Diniz Neto
03	Augusto Tadachi Uekane
04	Rafael Figueira
05	Letícia Chicória da Silveira
06	João Paulo de Sousa Neto
07	Alessandra Aparecida de Jesus
08	Wellington Carlos Carvalho
09	Calebe Pereira dos Santos
10	Reginaldo Cesar Borboleno
11	Renan Godoy C. Moreira Pinto
12	Edson Dias Nunes de Medeiros
13	Felipe Franciosi
14	Nathan Gabriel Oliveira Ferreira
15	Cristian Aparecido Rocha
16	Diego Pereira de Souza
17	Marcos Geon Ulisses Oliveira
18	Habner Augusto
19	Andre Luis Jacob Terra
20	Jesiel da Silva
21	Rogério Magalhães
22	Aline Fernanda da Rosa
23	Deivid Rodrigo Mendes



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 438

<b>POSIÇÃO</b>	<b>CANDIDATO (A)</b>
24	Romildo de Souza Barbosa
25	Johnny Henrique dos Santos
26	Maicon Renato de Oliveira
27	Rodrigo Arcandes
28	André Oswaldo Furoni
29	Cristiano Zanine
30	Renato Augusto dos Reis
31	Marcos Antonio Escatoline
32	Aline Maria Anzoin
33	Everton Ferreira dos Santos
34	Fabiano Henrique Reghini
35	Emerson Copola
36	Renan José dos Reis
37	Andréia Golfette
38	Igor Vinícius Sanches Ramos
39	Fabricio Heitor Parmejano
40	Everton Ap. Leopoldo da Silva
41	Renato Aparecido Teixeira
42	Vander Aparecido Rocha
43	João Paulo Lopes S. Camargo
44	Alexsandro Aparecido Carvalho
45	Jeferson G. da Silva Conceição
46	Cassiel Henrique Dumont
47	Igor Gabriel Sant Anna
48	Misael da Silva
49	Helio Carvalho dos Santos
50	Gledson Alves Silva
51	Fernando Lucas Reghini
52	Rogério A. Feitosa Neves Paulo



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 438

POSIÇÃO	CANDIDATO (A)
53	Gel Cláudio dos Santos Lisboa
54	Yeda Tamires Antonio
55	Carlos Antonio de Vasconcelos
56	Tatiana Daniela A. Alves Silva
57	Luciana Soares C. Nardocci
58	Artemir Luiz Marcelino
59	Thiago Vieira Costa
60	Joane da Cruz Santos

11- Anexo - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA CONDUTA SOCIAL, REPUTAÇÃO E DA IDONEIDADE.

Anexo disponível no [site oficial da Prefeitura de Monte Alto](#), tela inicial na área "**DOWNLOAD**".

12- INFORMAÇÕES:

Comparecer ou ligar para a Guarda Civil Municipal de Monte Alto/SP, localizada na Avenida Comendador Bonfiglioli, nº 200, Centro, Monte Alto/SP.

Telefone para contato: 16-3242.1317.

Horário: das 07 às 11 horas, e 12 às 16 horas, de Segunda à Sexta-feira (Setor de Administração).

**JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALTO/SP

## ENTIDADES

### ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO REALIZADA NO MUNICÍPIO DE BARRETOS EM 18/08/2019.

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às 9h30 nove horas e trinta minutos, em segunda chamada, no auditório da Secretaria Municipal de Cultura de Barretos, ocorreu a Assembleia Ordinária do Consórcio Intermunicipal Culturando contando com a presença do Prefeito Cal Ribeiro, de Viradouro, Prefeito Edinho Bolito - de Rincão, o ex-prefeito de Rincão e atual presidente da AGCIP - Associação de Gestão Cultural no Interior Paulista, Amarildo Dudu Bolito, Prefeito de Pitangueiras Marcos Soriano, Prof Dr. Da UNESP de Araraquara Dagoberto, representantes dos municípios de Barretos, Américo Brasiliense, Ribeirão Bonito, General Salgado, demais prefeitos dos municípios consorciados representados por seus procuradores, além dos membros da Secretaria Executiva do Consórcio e convidados. Foi aberta a Assembleia pelo Secretário Executivo com uma breve apresentação sobre o trabalho do Consórcio Intermunicipal Culturando na festa do Peão de Barretos. Em seguida, o Diretor Jurídico do Consórcio - Daniel Tercino apresentou a pauta da Assembleia, já iniciando os debates e votação das pautas relacionadas abaixo: **1) Medidas administrativas diversas:** foi aprovado o fim da contenção de gastos no que se refere a redução de carga horária e salários. O Secretário Executivo explicou que o tema está em julgamento no STF e que é prudente seguir sem essa redução até decisão do plenário, já com maioria dos ministros contrária. A manutenção financeira do Consórcio se dá através da adimplência dos contratos de rateio com os municípios. Todos os diretores concordaram com essa decisão e se colocaram à disposição para dialogar, caso algum mês não tenha o valor na íntegra por inadimplência. Aprovou-se a carga horária que passa a vigorar de segunda a sexta



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 438

das 8h às 17h. Diretor Jurídico comunicou os presentes que tomará medidas judiciais cabíveis em relação aos municípios que estão em débito com o contrato de rateio do Consórcio Culturando até a presente data. Alguns municípios já foram ajuizados e outros ainda serão. Foi aprovado ainda a realização de contratos de programas com todos os municípios que estão ou virem compor o Consórcio Culturando. O Secretário Executivo do Consórcio Culturando salientou que o Consórcio tem como meta finalizar os exercícios de 2019 com salários, encargos da folha e pagamentos de servidores em dia. Em relação a adesão ao parcelamento dos débitos juntos a receita federal, esse último dependerá da entrada dos valores a receber que os municípios devem para o CIC. Os municípios definiram como obrigação de pequeno valor (RPV) para o pagamento direto, sem precatório, por este Consórcio Público os seguintes critérios: A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 100, §4º, da Constituição Federal de 1988. Os valores serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do INPC. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, mediante expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido, o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor. Fica o Consórcio autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários para o pagamento do RPV. **2) Entrada e Retirada de entes:** Foi colocada em votação o pedido de manutenção do município de Ariranha no Consórcio Intermunicipal Culturando o que foi aprovado por unanimidade e como ação subsequente o prefeito de Ariranha solicitou agendamento para fazer um acordo referente aos contratos de rateios atrasados naquele município. Em seguida, em votação o pedido de retirada do Consórcio do município de Colômbia. O pedido foi aprovado com a ressalva de que o município deverá cumprir com as obrigações assumidas enquanto esteve consorciado. O Diretor Jurídico apresentou a necessidade de iniciar processo de exclusão dos municípios de Matão, Pontal, Ribeirão Corrente, essa ação se justifica pelas ausências dos entes já há mais de 2 anos sem participar do Consórcio e não pediram formalmente para sair do mesmo, o que obriga o consorcio a contabilizar a receita, porém, na prática, não recebe o rateio desses municípios e isso aumenta o déficit do Consórcio. Foram solicitadas a aprovação para processo de consorcioamento dos municípios de Ribeirão Bonito, Américo Brasiliense, Santa Lúcia, General Salgado, Rio Claro, Andradina, Jardinópolis, Colina, Capão Bonito. Os municípios tiveram aprovação de todos os presentes e terão até 02 anos para concluir o processo de admissibilidade ao Consórcio Intermunicipal Culturando, com a Lei Ratificadora. **3) Apreciação das contas do Exercício 2018:** o contador Bruno Enrique Zuber apresentou as contas do exercício de 2018. A contabilidade procedeu a regularização de restos a pagar de exercícios anteriores. As contas foram aprovadas por unanimidade. **4) Orçamento e Rateio do Exercício 2020:** O valor do rateio para cada ente consorciado sofreu alteração em relação ao ano de 2018, ou seja, houve atualização de acordo a realidade e necessidades para permanência do Consórcio Culturando em atividade. O valor do rateio para cada ente consorciado sofreu pequena alteração em relação ao ano de 2019. Fizemos uma atualização dos municípios consorciados que realmente estão cumprindo o rateio e estamos sugerindo a exclusão de entes devedores para alcançar melhores resultados na gestão do exercício. O critério de rateio é a proporcionalidade pelo número de habitantes, segundo estimativa do IBGE 2018. Estamos atualizando a cota/parte de R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos) por habitante ao ano em 2019, para R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por habitante ao ano em 2020, e prevendo arrecadação de dívida ativa. Nas tabelas abaixo apresentamos a estimativa de receita, despesas e valores de rateio de todos os municípios consorciados para que sejam utilizados como estimativa de valor para a Lei Orçamentária Anual – LOA.

## TABELA COM ESTIMATIVA DE ORÇAMENTO PARA 2020

Período 01/01/2020 a 31/12/2020	Valor
<b>Receitas Correntes</b>	R\$ 620.000,00
Receita do Rateio	R\$ 470.119,50
Recuperação de Dívida Ativa	R\$ 149.880,50
<b>Total de Receitas Correntes em 2020</b>	R\$ 620.000,00



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 438

DESPESAS 2020	VALOR ATUALIZADO 2020
VENCIMENTOS	R\$ 385.790,86
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 121.309,14
OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA	R\$ 15.000,00
OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	R\$ 60.000,00
DIÁRIAS - PESSOA CIVIL	R\$ 25.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 8.900,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 4.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 620.000,00</b>

RATEIO 2020					
ITEM	MUNICÍPIO CONSORCIADO	POPULAÇÃO - IBGE 2018	PERCENTUAL / COTA	VALOR TOTAL DO EXERCÍCIO	VALOR MENSAL
1	Jaboticabal	76864	25%	R\$ 115.296,00	R\$ 9.608,00
2	Pitangueiras	39349	13%	R\$ 59.023,50	R\$ 4.918,63
3	Monte Azul Paulista	19050	6%	R\$ 28.575,00	R\$ 2.381,25
4	Monte Alto	50216	16%	R\$ 75.324,00	R\$ 6.277,00
5	Rincão	10786	3%	R\$ 16.179,00	R\$ 1.348,25
6	Ubatuba	89747	29%	R\$ 134.620,50	R\$ 11.218,38
7	Viradouro	18775	6%	R\$ 28.162,50	R\$ 2.346,88
8	Vista Alegre do Alto	8626	3%	R\$ 12.939,00	R\$ 1.078,25
		313413	100%	R\$ 470.119,50	R\$ 39.176,63

A sessão foi suspensa para que a presente ata fosse lavrada por mim, Daniel Gustavo Tercino - Diretor Jurídico, que, com a lista de presença assinada pelos presentes na assembleia em anexo, foi lida, aprovada e assinada por mim, presidente do Consórcio Culturando e Secretário Executivo.

**DANIEL GUSTAVO TERCINO**  
Diretor Jurídico

**EDSON BOLITO**  
Presidente do Consórcio Intermunicipal Culturando

**EDEMILSON JOSÉ DO VALE**  
Secretário Executivo



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019** - [diariooficial@montealto.sp.gov.br](mailto:diariooficial@montealto.sp.gov.br) - Edição: 438

**LUIZ MOZZAMBANI NETO**  
*Diretor de Projetos*

**AMARILDO DUDU BOLITO**  
*Diretor de Convênios*

**BRUNO ENRIQUE ZUBER**  
*Contador do Consórcio*

## EXPEDIENTE

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Alto é uma publicação da Prefeitura Municipal de Monte Alto, conforme Decreto nº 3596, de 27 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 3308, de 30 de março de 2017. Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

ACERVO - As edições estão disponíveis para consulta no endereço <http://www.montealto.sp.gov.br/diario> ou em suas versões impressas diariamente, disponibilizadas no Departamento de Marketing da Prefeitura de Monte Alto.

#### **IMPrensa Oficial**

Redação: Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Sala 38 - Centro - Monte Alto - SP.

Telefone: (16) 3244-3113 - Ramal 3149

E-mail: [diariooficial@montealto.sp.gov.br](mailto:diariooficial@montealto.sp.gov.br)

Administrador: Raphael Surano Bertolli - Departamento de Marketing

**Recebimento de conteúdo para publicação: até as 18 horas do dia anterior.**